



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, as **Empresas Arpeco.Cocelpa** empenharam-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e das organizações que se propuseram a investir na recuperação das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores das **Empresas Arpeco.Cocelpa** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da classe II:** titulares de créditos com garantia real;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ✓ **"Credores classe IV":** titulares de créditos quirografários composto por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da publicação da decisão de eventual embargo de declaração opostos contra esta;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial:** os constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração opostos contra esta.
- ✓ **Créditos trabalhistas objeto de acordos com sindicatos:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial continuarão sendo pagos de acordo com as negociações firmados com os Sindicatos da Categoria.
- ✓ **Créditos Especiais:** para esse fim foram considerados
 - **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais;
 - **Contratos de leasing:** as **Empresas Arpeco.Cocelpa** possuem linhas de financiamento na modalidade de leasing, os que estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

6.1. Carência

As **Empresas Arpeco.Cocelpa** propõe para início dos pagamentos aos credores da Classe II, III o período de carência de 18 (dezoito) meses e para Classe IV o período de carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da sentença de concessão da homologação da recuperação judicial. Na hipótese de serem opostos Embargos de Declaração contra a aludida sentença, o prazo começará a contar da data da publicação da decisão desses.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O período de carência acima proposto tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro das **Empresas Arpeco.Cocelpa**;
- ✓ Liquidação dos créditos trabalhistas;
- ✓ Liquidação de credores extraconcursais;
- ✓ Caso sejam recebidos créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do capital de giro das **Empresas Arpeco.Cocelpa**.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Projeções econômicas e financeiras

7.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 18 (dezoito) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento das **Empresas Arpeco.Cocelpa** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades das **Empresas Arpeco.Cocelpa** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção de todo o passivo sujeito ao crédito da recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;



Corporate
Consulting



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Financiamentos:** as **Empresas Arpeco.Cocelpa** farão à captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, modernização e ampliação de seu quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota⁰¹: *Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.*

7.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração das **Empresas Arpeco.Cocelpa** para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anualizado projetados, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da recuperação judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão fundamentalmente dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, fatores climáticos, alterações da carga tributária, entre outras, as quais atualmente são imprevisíveis.

7.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando continuidade à geração de riqueza das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, tendo como



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira das **Empresas Arpeco.Cocelpa**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções das **Empresas Arpeco.Cocelpa** como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, sendo este composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa das **Empresas Arpeco.Cocelpa** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos, de venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

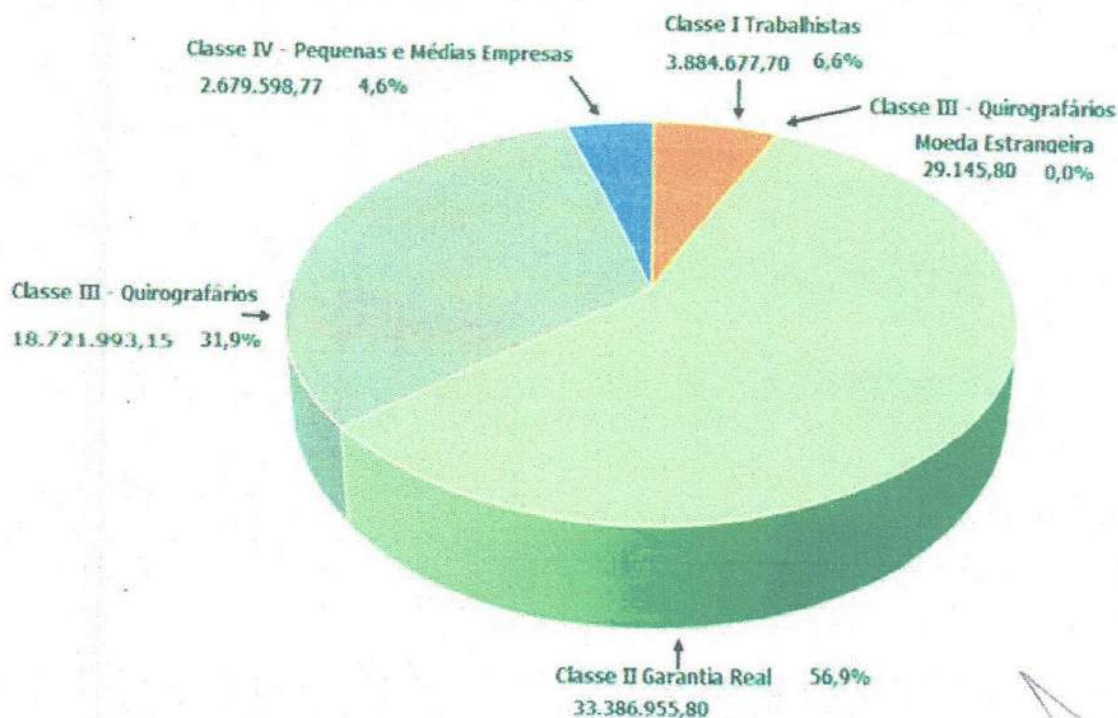
8. Passivo total das Empresas Arpeco.Cocelpa

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (01.junho.2017), o passivo sujeito das Empresas Arpeco.Cocelpa totalizava R\$ 58.702.371,22 (cinquenta e oito milhões, setecentos e dois mil, trezentos setenta e um reais e vinte e dois centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, assim distribuídos:

Quadro 03: Composição do endividamento das Empresas Arpeco.Cocelpa

	Arpeco	Cocelpa	Total Geral
Classe I Trabalhistas	294.540,68	3.590.137,02	3.884.677,70
Classe II Garantia Real	801.642,29	32.585.313,51	33.386.955,80
Classe III - Quirografários	4.594.621,17	14.127.371,98	18.721.993,15
Classe III - Quirografários - Moeda Estrangeira	-	29.145,80	29.145,80
Classe IV - Pequenas e Médias Empresas	314.120,29	2.365.478,48	2.679.598,77
Total da Recuperação Judicial			58.702.371,22

Gráfico 01: Composição do endividamento das Empresas Arpeco.Cocelpa em percentual





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do atual Plano de Recuperação, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

Nota⁰²: *Os pagamentos por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente as Empresas Arpeco.Cocelpa (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.*

Cada credor deverá informar diretamente às recuperandas os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail dadosbancarios@cocelpa.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rodovia do Xisto, Km14,5 - Araucária - PR - CEP 83707-440 aos cuidados da **Diretoria**, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência informação pelas recuperandas e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.